DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7379/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11075/2017
PROTOCOLO	: 1821616
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADO	: JOSÉ ANTONIO FREIRE PALHANO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de José Antônio Freire Palhano, Matrícula n. 377017-09, ocupante do cargo de médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Campo Grande/MS, constando como responsável o Sr. Marcos Marcello Trad, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 1570/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 10060/2019, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo V, Título 2, Item 2.1, Subitem 2.1.1, da Resolução TC/MS n. 54 de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida com base no art. 40 § 1º inciso III letra “b” e §§ 3º, 8º e 17º da Constituição Federal c/c os arts. 24, I, “d”, 33, 70 e 72 da Lei Complementar Municipal n. 191/2011, conforme Decreto “P” n. 2.194/2017, publicado no Diogrande n. 4904, de 1°.6.2017.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a

concessão da presente aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de José Antônio Freire Palhano, Matrícula n. 377017-09, ocupante do cargo de médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Campo Grande/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc